



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS Nº 143/2025

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 7º andar - Serra Verde - Edifício Minas - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, a seguir denominada **SEINFRA**, neste ato representada legalmente por seu Secretário de Estado, Pedro Bruno Barros de Souza, e o município de **MORRO DO PILAR**, com sede Praça Prof. José Policarpo, 48, Centro, Morro do Pilar, MG, CEP: 35.875-000, CNPJ nº 18.303.214/0001-00, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Clerio Lima Filho, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Gratuita de Bens, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, Decreto nº 48.944, de 18/11/2024, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a transferência gratuita de 14 (quatorze) unidades de Mata-Burros;

1.1.1 A transferência do bem será realizada após a emissão da Autorização de Retirada, em etapa subsequente à publicação do extrato da doação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 O presente Termo foi motivado por pedido de doação do material especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, realizado pelo MUNICÍPIO nos termos do art. 2º do Decreto nº 48.944, de 18/11/2024 para aplicação nas localidades especificadas no ANEXO.

2.2 A transferência gratuita de que trata o presente Termo tem como finalidade fomentar a infraestrutura municipal, conforme disposto no caput do art. 1º do Decreto 48.944, de 18/11/2024, contribuindo com a mobilidade e trafegabilidade local.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente instrumento é de **R\$54.166,56** (Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme informações extraídas do Contrato nº 9402559, celebrado entre a SEINFRA e a

Empresa Ferro e Aço Takono LTDA, constante no processo SEI nº 1300.01.0001648/2023-46 documento nº (77829170).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 A SEINFRA se compromete a:**

4.1.1 Providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 Providenciar a divulgação da doação no sítio oficial da SEINFRA na Internet;

4.1.3 Emitir, após a publicação do extrato deste Termo, Autorização de Retirada do material descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo MUNICÍPIO;

4.1.2.1 Nos casos de doação de vigas, a emissão da Autorização de Retirada fica condicionada à comprovação de execução da mesoestrutura da ponte;

4.1.3 Comunicar a celebração do presente Termo ao Poder Legislativo do MUNICÍPIO no prazo de cento e cinquenta dias após sua publicação, facultada a comunicação por meio eletrônico.

### **4.2 O MUNICÍPIO se compromete a:**

4.2.1 Aplicar os bens repassados pela SEINFRA exclusivamente em área de uso comum do povo ou de domínio público, conforme a(s) localidade(s) indicada(s) no ANEXO;

4.2.2 No caso de doação de vigas metálicas, comprovar a execução da mesoestrutura da ponte no prazo indicado no pedido de doação, contados a partir da publicação do extrato da doação no Diário Oficial do Estado, sob pena de resolução deste termo de doação;

4.2.3 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade integral pela retirada, transporte e aplicação do material, em estrita observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

4.2.4 Retirar o material no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da emissão da Autorização de Retirada;

4.2.5 Executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços necessários à aplicação do material doado por meio do presente Termo, em estreita observância aos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes e, ainda, cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.2.6 Cumprir as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes à remessa de informações, documentos e imagens relativos a licitação, a contrato e a execução de obras e serviços de engenharia;

4.2.7 Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da SEINFRA e do DER/MG a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de fiscalização e auditoria;

4.2.8 Prestar informações sobre a aplicação do material doado, sempre que solicitado pela SEINFRA;

4.2.9 Não solicitar e/ou receber materiais ou recursos financeiros para a mesma finalidade da transferência estabelecida no presente Termo, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

### **4.3 A SEINFRA e o MUNICÍPIO se comprometem a:**

Atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 As alterações que as partes vierem a introduzir nas cláusulas deste Termo serão objeto de termo aditivo, mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade.

5.2 É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida para o repasse dos bens, que deverá corresponder à prevista no art. 1º do Decreto nº 48.944, de 18/11/2024.

5.3 A proposta do MUNICÍPIO de alteração deste Termo deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido pelo próprio para a aplicação do material doado, conforme o inciso II do art. 5º do Decreto nº 48.944, de 18/11/2024.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

6.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes.

6.2 Será considerado resolvido o presente Termo, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

6.3 A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto da doação para a finalidade estabelecida, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, incluindo a não comprovação da execução da mesoestrutura (pegões) da ponte no prazo estipulado no pedido de doação, bem como a não retirada do bem pelo donatário no prazo estabelecido no § 1º do art. 6º, do Decreto nº 48.944, de 18/11/2024, importará na revogação unilateral do Termo, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial pelo Estado e sem que caiba ao município donatário o recebimento de indenização de qualquer natureza.

6.3.1 Na hipótese em que o município houver realizado a retirada do bem, a rescisão unilateral da doação acarretará na reversão do material à Seinfra.

6.3.2 Nos casos em que a reversão não for viável, ficará o MUNICÍPIO obrigado a indenizar os cofres públicos estaduais, no valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, devidamente corrigido.

6.3.3 No caso da reversão dos bens, as despesas com transporte e descarga serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

6.4 O presente Termo poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto da SEINFRA, quanto do MUNICÍPIO, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica da SEINFRA.

6.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá devolver o(s) material(is) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo SEINFRA, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A SEINFRA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do(s) material(is) doado(s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

7.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(is) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para eficácia deste Termo, a SEINFRA providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, conforme art. 4º do Decreto nº 48.944, de 18/11/2024.

9.2. Caberá a SEINFRA igualmente realizar a divulgação do instrumento em seu sítio eletrônico oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Transferência Gratuita de Bens.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CLERIO LIMA FILHO**  
**Prefeito Municipal de Morro do Pilar**

**RAFAEL DE FREITAS MORAIS**  
**Subsecretário de Obras e Infraestrutura**

**PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias**

## ANEXO

### LOCALIDADE(S) DE APLICAÇÃO DO MATERIAL DOADO

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO
----------	---------------	------------	-------------------------

MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade da Areias
MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade da Serra
MATA-BURRO	TAKONO	2	Comunidade Ponte Alta
MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade do Facadinho
MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade Barroso
MATA-BURRO	TAKONO	2	Comunidade do Carioca
MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade Rio Preto de Cima
MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade Mata Cavalo
MATA-BURRO	TAKONO	3	Comunidade do Sabiá
MATA-BURRO	TAKONO	1	Comunidade do Paio



Documento assinado eletronicamente por **Clério Lima Filho, Prefeito Municipal**, em 22/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Moraes, Subsecretário**, em 29/12/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 29/12/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130059144** e o código CRC **CA289789**.